



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**LEI Nº 2.246/2012**

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ conforme determina a LOM

Muniz Freire/ES \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Gabinete do Prefeito

**“ALTERA A LEI Nº 1.746/2004, QUE DISPÕE  
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** A Lei 1.746/2004, que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e Cria o Conselho Municipal de Saúde, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei.

**Art. 2º** O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com ou sem fins lucrativos, e outra, por representantes de entidades de usuários, totalizando 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo constituído da seguinte forma:**

**§ 1º A representação do governo, de prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com ou sem fins lucrativos, terá a seguinte composição:**

**I – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, com suplente indicado pelo poder público municipal;**

**II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, indicado pelo poder público municipal;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**III - Um representante titular e um suplente dos prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados ao Sistema único de Saúde no Âmbito municipal, com ou sem fins lucrativos, eleitos em assembléia.**

**§ 2º - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:**

**I - Um representante titular e um suplente eleitos entre os profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**

**II - Um representante titular e um suplente eleitos entre os profissionais de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**

**III - Um representante titular e um suplente eleitos entre os Agentes Comunitários de Saúde.**

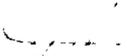
**§ 3º - A representação das entidades de usuários terá a seguinte composição:**

**I - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes indicados em Assembléia das Entidades civis legalmente constituídas e localizadas no território do Município.”**

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.746/2004 no que contrariar esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 13 de abril de 2012.

  
**Ezanilton Delson de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**